



REGULAMENTO

DO

IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA

CNPJ/MF nº 66.263.596/0001-20

11 de junho de 2026



SUMÁRIO

1.	TERMOS DEFINIDOS	4
2.	OBJETIVO	9
3.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO	9
4.	PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL	9
5.	CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO.....	10
6.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	10
7.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA	12
8.	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	14
9.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	15
10.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	16
11.	COTAS DO FUNDO	18
12.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	18
13.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	19
14.	FORO	20
	ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO	22
1.	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	22
2.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	22
3.	AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	26
4.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE	27
5.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS	28
6.	POLÍTICA DE COBRANÇA	29
7.	FATORES DE RISCO	29
8.	COTAS DO FUNDO	38
9.	ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS	43
10.	AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO.....	43
11.	ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL	44
12.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	47
13.	REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE	



LIQUIDAÇÃO.	50
14. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	50
ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA	52
ANEXO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM	53
APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR	55
APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA	59
APENSO I - MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS	63



REGULAMENTO DO IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA

O IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 (“Resolução CMN nº 2.907”), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), pelo “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA e conforme em vigor, pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo correspondente à classe única de Cotas aqui prevista, e apêndices específicos para cada uma das diferentes subclasses de cotas existentes (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

1. TERMOS DEFINIDOS

- 1.1 Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos abaixo e ao longo do Regulamento, sendo aplicável tanto no singular quanto no plural.

“Administradora”	Significa a QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 22.867, de 18 de dezembro de 2024.
“Agente de Cobrança”	Significa a Gestora ou instituição eventualmente contratada por esta em nome do Fundo, para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e coordenar em conjunto com a Gestora, mediante a contratação de escritórios de advocacia, a definição das estratégias de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Alocação Mínima”	Significa o montante mínimo correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo, que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Elegíveis em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.



“Apêndice”	Significa o Apêndice A e o Apêndice B deste Regulamento, nos quais são detalhadas as características específicas de cada Subclasse de Cotas.
------------	--

“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia geral de cotistas, nos termos deste Regulamento.
“Assembleia Especial”	Significa a assembleia especial de cotistas, nos termos deste Regulamento.
“Ativos Financeiros”	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BANCO COBRADOR”	Significa o Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, Banco Itaú S.A., BMP Money Plus Ltda, a BMP Scmepp Ltda, quando referidos em conjunto.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e pelos Ativos Financeiros.
“Cedentes”	Significa as pessoas físicas ou jurídicas que cedem ou endossam Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo.
“Classe Única de Cotas”	Significa a classe única de cotas de emissão do Fundo, dividida entre as Subclasses.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Significa o Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, vigente a partir de 2 de outubro de 2023, ou outro que o substitua.
“Código Civil”	Significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Conta do Fundo”	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
“Conta de Cobrança”	Significa a conta aberta no Banco Cobrador.



“Contrato de Cobrança”	Significa o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Contratos de Cessão”	Significa os contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, incluindo quando aplicável, contrato de endosso, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão ou endosso de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.

“Cotas”	Significam as Cotas de Subclasse Sênior e as Cotas de Subclasse Subordinada, quando em conjunto.
“Cotas de Subclasse Sênior”	Significam as cotas de subclasse sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate das Cotas.
“Cotas de Subclasse Subordinada”	Significam as cotas de subclasse subordinada, que são subordinadas às Cotas de Subclasse Sênior para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate das Cotas.
“Cotista(s)”	Significam os titulares das Cotas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Custodiante”	Significa a QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, para a prestação de serviço de custódia, através do Ato Declaratório CVM nº 23.571, de 30 de junho de 2025.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição”	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e com o consequente pagamento do Preço de Aquisição.
“Data de Integralização Inicial”	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada.
“Data de Vencimento dos Direitos Creditórios”	Significa a data de vencimento dos Direitos Creditórios.

“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede da Administradora ou do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
“Direitos Creditórios”	Significam (i) os direitos creditórios originados de recebíveis ou ativos imobiliários, créditos imobiliários ou fração de tempo é indivisível de unidade imobiliária, dívidas condominiais; e (ii) notas comerciais ou cédulas de crédito imobiliária com garantia nos ativos descritos no item “i”, podendo ser classificados como padronizados e não-padronizados.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, dentre eles, mas não limitadamente, contratos, cédulas de crédito, títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos,
	conforme aplicáveis.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos devedores.
“Disponibilidades”	Significam os Recursos em caixa, depósitos bancários à vista em instituição autorizada pelo BACEN ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
“Entidade Registradora”:	Significam quaisquer das instituições autorizadas pelo BACEN para realizar a atividade de registro de ativos financeiros, cujas atividades são disciplinadas pela Resolução do BACEN nº 304, de 20 de março de 2023, conforme alterada.
“Evento de Avaliação”	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um Evento de Liquidação.



“Eventos de Liquidação”	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
“Fundo”	Significa o IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA.
“Gestora”	Significa a CARMEL GESTORA DE ATIVOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1009, 19º e 20º andar– Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 24.515.907/0001-51, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.385, de 15 de dezembro de 2016, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.
“Instrução CVM 489”	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
“Limites de Concentração”	Significam os limites de concentração descritos no Capítulo 2, do Anexo I, deste Regulamento.

“Meta de Remuneração”	Significa a meta de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo, conforme definida no respectivo apêndice de cada Subclasse de Cotas.
“Patrimônio Líquido”	Significa a diferença entre (i) a soma do saldo das Disponibilidades e saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Política de Cobrança”	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista neste Regulamento e implementada pelo Agente de Cobrança sob orientação da Gestora e do Custodiante.
“Política de Investimento”	Significa a política de investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Preço de Aquisição”	Significa o valor de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento.
“Regulamento”	Significa o Regulamento do Fundo.
“Remuneração”	Significa a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas, calculada nos termos deste Regulamento.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.



“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
“Subclasse” ou “Subclasses de Cotas”	Significa, quando em conjunto ou isoladamente, cada subclasse de cotas do Fundo, conforme estipulado neste Regulamento, no Apêndice A e no Apêndice B.
“Taxa de Administração”	Significa a Remuneração devida à Administradora, nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Significa a Remuneração devida à Gestora, nos termos deste Regulamento.
“Taxa DI”	Significam as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior
	a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
“Termo de Adesão”	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato de sua primeira subscrição de Cotas.
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor atribuído às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada, atribuídos em seus respectivos Apêndices.



“Valor Unitário de Referência”	O valor unitário na data de emissão de cada Subclasse de Cotas, conforme disposto no respectivo Apêndice, atualizado <i>pro rata temporis</i> no período pela respectiva Meta de Remuneração aplicável, disposta nos respectivos Apêndices de Subclasse de Cotas, e deduzidos dos pagamentos de remunerações efetivamente realizados, conforme aplicável.
--------------------------------	---

- 1.2 Enquanto o Fundo contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado.

2. OBJETIVO

- 2.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento, no Anexo da Classe Única, nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas e na regulamentação aplicável.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

- 3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e regido por este Regulamento.
- 3.2 O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

- 4.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.2 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de abril de cada ano.

5. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

- 5.1 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas, dividida em 2 (duas) diferentes Subclasses, conforme indicadas a seguir:
- (i) Cotas de Subclasse Sênior. As Cotas de Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate.



(ii) Cotas de Subclasse Subordinada. As Cotas de Subclasse Subordinada são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeito de pagamentos de Remuneração Amortização e Resgate.

5.2 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate estão descritos neste Regulamento, no Anexo correspondente à Classe Única de Cotas e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora, conforme abaixo descrito, e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

6.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, o registro de Cotistas, o livro de atas das Assembleias Gerais, o livro ou lista de presença de Cotistas, os pareceres do auditor independente, os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- b) Solicitar, se e quando aplicável, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- c) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulação aplicável;
- d) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Cotas bem como enviar as demais informações aplicáveis na forma da regulamentação aplicável;
- e) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e de suas Cotas;
- f) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;



- g) Quando aplicável, receber e processar os pedidos de resgate;
- h) Monitorar os Eventos de Liquidação do Fundo;
- i) Observar as disposições constantes neste Regulamento;
- j) Cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas;
- k) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos da Carteira do Fundo;
- l) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de escrituração de Cotas;
- m) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de auditoria independente;
- n) Contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os de tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de Cotas e auditoria independente, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;
- o) Contratar, em nome do Fundo, serviço de registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada da Gestora. Caso não seja possível registrar o Direito Creditório, contratar custódia, observada a regulação aplicável;
- p) Contratar, em nome do Fundo, serviço de custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- q) Contratar, em nome do Fundo, serviço de guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- r) Contratar, em nome do Fundo, serviço de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- s) Proceder aos registros aplicáveis e prestar às autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas ao Fundo e às Subclasses de Cotas, sempre que necessário, bem como representar o Fundo em sua respectiva esfera de competência;



- t) Precificar os ativos do Fundo com base em manual próprio, que deverá estar disponível publicamente para consulta de qualquer interessado, a qualquer tempo;
- u) Realizar todos e quaisquer procedimentos de controladoria de controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e da escrituração das Cotas;
- v) Diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- w) Manter, separadamente, sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada com a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, e sobre eventual contratação de consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e as Subclasses de Cotas, de outro, conforme aplicável;
- x) Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (“SCR”) documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem; e
- y) Obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA

- 7.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes para praticar todos e quaisquer atos atinentes à gestão da Carteira de ativos do Fundo, de forma a assegurar que a composição da Carteira e estratégias implementadas se coadunem com a Política de Investimento, o objetivo, público-alvo e níveis de risco do Fundo.
- 7.2 A Gestora contratará, caso aplicável, em nome do Fundo, os seguintes serviços:
 - a) Intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - b) Distribuição das Cotas;
 - c) Consultoria de investimentos;
 - d) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;



- e) Formador de mercado de classe fechada;
- f) Cogestão;
- g) Consultoria especializada; e
- h) Agente de cobrança.

7.3 A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os listados na Cláusula

7.2, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

7.4 São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) Negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando aplicável, todo e qualquer acordo ou documento referente à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade;
- b) Exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto em sua política de voto;
- c) Executar todas e quaisquer tarefas que sejam atribuição de gestão de recursos, conforme disposto na legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis;
- d) Informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- e) Providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e de suas Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, caso aplicável;
- f) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo;
- g) Manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- h) Observar as disposições constantes deste Regulamento;



- i) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
 - j) Manter o Fundo adequado à Resolução CVM 175, conforme alterada;
 - k) Executar a Política de Investimento prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
 - l) Registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso;
 - m) Diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos, na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo;
 - n) Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
 - o) Monitorar, sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, (i) o Índice de Subordinação; (ii) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
 - p) Se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo, quando aplicável, contratar serviços de advocacia em nome do fundo e às expensas do Fundo, para atuar na defesa dos interesses referentes aos Direitos Creditórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais Direitos Creditórios, apenas quando aplicável; e
 - q) Verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, em conformidade com a regulação aplicável.
- 7.5 É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS



- 8.1 O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas e segregadas na forma descrita nos Apêndices das respectivas Subclasses de Cotas ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.
- 8.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 12, do presente Regulamento, referente aos encargos do Fundo, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.
- 8.3 Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12, do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12, do presente Regulamento.
- 8.4 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 8.5 A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).
- 8.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas dos Cotistas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 9.1 A Administradora e/ ou a Gestora, na qualidade de “prestadores de serviços essenciais” do Fundo, deverão ser substituídos nas hipóteses de:
 - (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
 - (ii) renúncia; ou
 - (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 9.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia por cotistas que



detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

9.2.1 No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data efetiva da renúncia.

9.2.2 Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 9.2.1 supra, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

9.3 A renúncia poderá ser realizada por meio de carta ou e-mail ao prestador de serviço essencial remanescente ficando desde o Administrador obrigado a convocar, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

9.4 Sem prejuízo do disposto acima, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora/Gestora; ou (2) da liquidação do Fundo.

9.5 A Administradora ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações estipuladas para cada função; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração/gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

9.6 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora, ou ainda na hipótese de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil, nos termos da regulamentação vigente.

9.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora ou da Gestora, descritas nesta Cláusula 9, aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia dos demais prestadores de serviços.

10. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS



- 10.1 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, cada prestador de serviço do Fundo é único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que dela decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou demais prestadores de serviço do Fundo.

Custodiante

- 10.2 As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora, que deverá, dentre outras responsabilidades estabelecidas neste Regulamento:

- (a) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;
- (b) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (c) fazer a custódia e a guarda documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (d) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate e de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

- 10.3 O custodiante deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:

- (i) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- (ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

- 10.4 A Gestora deverá possuir regras e procedimentos adequados para diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

Agente de Cobrança

- 10.5 A Gestora atuará como Agente de Cobrança e, às expensas e em nome do Fundo, realizará a cobrança extrajudicial e coordenará, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a



definição das estratégias de cobrança a serem adotadas, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação do Agente de Cobrança.

10.5.1 Será responsabilidade exclusiva do Agente de Cobrança, em nome do Fundo, renegociar, junto aos devedores, as características dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como outorgar quitação aos respectivos devedores, mediante confirmação pelo Custodiante sobre o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.5.2 Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá contar com a prévia autorização por escrito da Gestora.

11. COTAS DO FUNDO

11.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento, do Anexo I e dos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas.

11.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

11.3 As características das Cotas estão descritas no Anexo e nos respectivos Apêndices.

12. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175, complementado pelo artigo 53 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, se aplicável, constituem despesas e encargos comuns do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com um determinado Devedor;

- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, se houver, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) taxas de administração e de gestão;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99, da parte geral, da Resolução CVM nº 175;
- (r) taxa máxima de distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (u) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (v) taxas de performance, conforme aplicável
- (w) taxa máxima de custódia;
- (x) despesas com a consultoria especializada e agente de cobrança; e
- (y) despesas com registro dos Direitos Creditórios.

12.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme quem seja o contratante, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados.



13. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 13.1 A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento.
- 13.2 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o Valor Nominal Unitário das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.
- 13.3 A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.
- 13.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
- 13.4.1 A Administradora, sempre que possível, deverá alinhar previamente com a Gestora o texto da referida comunicação, sendo que a Gestora deverá manifestar-se com a urgência inerente à matéria, sendo que a não manifestação tempestiva autoriza a Administradora a prosseguir com a divulgação; (ii) comunicar a todos os cotistas da Subclasse afetada; (iii) informar às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iv) divulgar por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.
- 13.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:
- (a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor, conforme aplicável para cada subclasse de Cotas;
 - (b) as informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o §3º, do artigo 127, da Resolução CVM 175;
 - (c) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - (d) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.



- 13.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

13.6.1 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

13.6.2 Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas de forma eletrônica.

14. FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

..*



ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

- 1.1 As principais características da Classe Única de Cotas do Fundo estão descritas no quadro abaixo:

Público-Alvo:	Investidores Profissionais.
Responsabilidade:	A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.
Tipo de Condomínio:	Fechado.
Prazo de Duração:	Indeterminado.
Objetivo:	O Fundo tem como objetivo a captação de recursos e a consequente valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
Subclasses:	Sênior e Subordinada.
Exercício Social:	O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de abril de cada ano.
Entidade de Investimentos:	Perseguirá o enquadramento como Entidade de Investimento, na forma da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 2.1 O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu Cotista a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros.
- 2.1.1 É permitida a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora ou pela Gestora ou partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 2.1.2 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os devedores, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.



- 2.2 O Fundo é uma comunhão de recursos, tendo por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento em Direitos Creditórios e demais ativos elegíveis, conforme previsto na Resolução CVM 175. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente e de acordo com a política de investimento descrita neste Regulamento e com os critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes.
- 2.2.1 Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos e que cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não descreve os processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descreve os fatores de risco associados a tais processos e políticas. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.
- 2.2.2 Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, por meio de Agente de Cobrança, para cada um dos Direitos Creditórios inadimplidos ou carteira de Direitos Creditórios inadimplidos específica, diferentes estratégias e procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos Creditórios inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício do Fundo. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição específica de processo de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.
- 2.2.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar, expressos em moeda corrente nacional, que sejam originários de operações realizadas nos segmentos imobiliários e financeiro, contratos de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos, bem como qualquer outro direito de crédito admitido pela regulamentação em vigor (“Direitos Creditórios”).
- 2.2.4 Os Direitos Creditórios podem, inclusive:
- (i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;



- (ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (iii) resultar de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (iv) ser aqueles cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;
- (v) o cedente, devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
- (vi) ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;
- (vii) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou
- (viii) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas “i” a “vii”.

2.3 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros, a critério da Gestora:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima; e/ou
- (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

2.3.1 O Fundo poderá subscrever Ativos Financeiros colocados de forma privada ou ofertados publicamente, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

2.3.2 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultoria, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

2.3.3 Sem prejuízo do disposto no item 2.1.2 deste Regulamento, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais a Administradora atue como contraparte,



desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

- 2.3.4 Serão envidados esforços pela Gestora para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Não há garantia, portanto, de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.
- 2.3.5 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.
- 2.3.6 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não poderão ser alterados sem prévia deliberação em assembleia, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.
- 2.4 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima, possuindo parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

Limites de Concentração

- 2.5 A Carteira do Fundo não observará nenhum limite de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório.

Outras Disposições da Política de Investimento

- 2.6 O Fundo poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 2.7 É vedado ao Fundo realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.
- 2.8 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados



pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, conforme o caso.

- 2.9 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.
- 2.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.
- 2.10.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos devedores, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- 2.10.2 O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos fundos de investimento cujas cotas sejam adquiridas pelo Fundo.
- 2.11 As limitações da Política de Investimento, Limites de Concentração e composição da Carteira do Fundo previstas neste capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 2.12 Sem prejuízo do disposto no item 2.11 acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, quando da aquisição dos ativos pelo Fundo, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição feita pelo Fundo.

3. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS



- 3.1 Os Direitos Creditórios serão representados pelos Direitos Creditórios Elegíveis, adquiridos pelo Fundo, de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas na legislação pertinente.
- 3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo em observância aos critérios de elegibilidade, demais limites impostos por este Regulamento e pela regulamentação aplicável.
- 3.3 O processo de originação e concessão seguirá as formalidades inerentes à natureza de cada tipo de Direito Creditório, sendo que, em todos os casos, a Gestora deverá informar à Administradora os seguintes fatores:
- (i) A natureza do Direito Creditório e o enquadramento à Política de Investimento, ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
 - (ii) A origem do Direito Creditório, identificando, assim, as partes relacionadas à operação, inclusive, com a identificação expressa de eventuais intermediários, caso aplicável;
 - (iii) O nível de participação da Gestora na originação da operação. Ou seja, deverá declarar o nível de influência da Gestora e eventuais partes relacionadas, caso exista; e
 - (iv) A identificação de qualquer elemento de conflito, material ou formal, na originação da operação.
- 3.4 Ultrapassada a análise da Gestora acerca da regularidade da originação e dos critérios de enquadramento à Política de Investimento, considerando-se, ainda, as especificidades descritas neste Regulamento, esta prosseguirá com a análise e validação da existência, integridade e titularidade do lastro, sendo que, em caso positivo, a Gestora formalizará a integral regularidade para a aquisição dos Direitos Creditórios.
- 3.5 No caso de cessão ou endosso de Direitos Creditórios Elegíveis, o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação ao Fundo.
- 3.6 Sem prejuízo do Critério de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos e/ou endossados ao Fundo pelos respectivos Cedentes, credores originários ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação dos Cedentes nos respectivos instrumentos de formalização de aquisição dos Direitos Creditórios, sendo, também, acompanhados de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.



- 3.7 Em qualquer caso, os Cedentes serão responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios e/ou nos respectivos termos de cessão/endosso, e na legislação vigente.
- 3.8 Qualquer aquisição realizada pela Gestora em infringência aos descritos neste Regulamento e, ainda, da regulamentação aplicável, será de responsabilidade exclusiva da Gestora, não sendo oponível qualquer responsabilidade à Administradora, salvo em casos em que esta proceda com comprovado dolo ou má-fé.
- 3.9 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.
- 3.10 O Fundo poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos.

4. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

- 4.1 O único Critério de Elegibilidade a ser observado para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo é que os Direitos Creditórios devem ser de titularidade de pessoas físicas, pessoas jurídicas, sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo fundos de investimento no momento da respectiva cessão.
- 4.2 Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder o Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, seu Cotista não terá qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou ao Custodiante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.
- 4.3 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão.
- 4.4 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, em caráter definitivo.

5. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS

- 5.1 A Administradora obriga-se a alocar os recursos da Conta do Fundo oriundos da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 8.



- 5.2 A partir da primeira Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:
- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
 - (c) pagamento de Remuneração e de Amortização Extraordinária das Cotas de Subclasse Sênior;
 - (d) aquisição de Direitos Creditórios;
 - (e) aquisição de Ativos Financeiros; e
 - (f) pagamento de Resgate das Cotas de Subclasse Subordinada, observados os termos do Regulamento, conforme o caso;
- 5.3 Observada a ordem de alocação de recursos acima, a Gestora deverá constituir, sempre que possível, reserva de pagamento de remuneração, amortização, resgate e caixa de modo a proporcionar a adequada liquidez para as obrigações da Classe, pagamento de remuneração e/ou resgates das Cotas e gerenciamento geral de liquidez e caixa da Classe, nos termos de suas políticas e regras internas.
- 5.4 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos existentes na Conta do Fundo serão alocados na seguinte ordem:
- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
 - (b) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior em circulação;
 - (c) pagamento do resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada em circulação.

6. POLÍTICA DE COBRANÇA



- 6.1 A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverá observar o disposto na Política de Cobrança descrita no Anexo II deste Regulamento.
- 6.2 Todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta de Cobrança.
- 6.3 Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido.
 - 6.3.1 A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo.
- 6.4 A Administradora, Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer de seus Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

7. FATORES DE RISCO

- 7.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo. A carteira do Fundo e, por consequência, seu Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.
 - 7.1.1 O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.
 - 7.1.2 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e ao Cotista. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante e a Gestora



não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelo Cotista quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

- 7.1.3 Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.
- 7.1.4 O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização, (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas ao Cotista, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.
- 7.1.5 A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

- 7.1.6 O Fundo somente procederá ao pagamento de Amortização ou Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que o pagamento de Amortização ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Regulamento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela



Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de Amortização ou do Resgate na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores.

- 7.1.7 Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.
- 7.1.8 Risco sobre a natureza inadimplida dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que se encontram completamente inadimplidos existindo o risco da perda do valor total desse investimento. Conforme disposto no regulamento, poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, das Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes a Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.
- 7.1.9 Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios cujo cedente, devedor ou coobrigado sejam sociedades em recuperação judicial ou extrajudicial. O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios cujo cedente, devedor ou coobrigado sejam sociedades em recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram tais Cedentes, sendo que os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

- 7.1.10 O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- 7.1.11 Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais ao Cotista.
- 7.1.12 Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável da Meta de Remuneração. A Meta de Remuneração é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo coordenador líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base na respectiva Meta de Remuneração, a rentabilidade do Cotista será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, a Meta de Remuneração adotada pelo Fundo tem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais ao Cotista.
- 7.1.13 Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora. A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído a Gestora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos do Fundo em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, ao seu Cotista. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de



materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Direitos Creditórios objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração / gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora e da Administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de Direitos Creditórios Elegíveis, na manutenção dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, o seu Cotista.

- 7.1.14 Risco de alteração da sistemática de pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios representados por Precatórios, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos Precatórios. Também não há como garantir que a Fazenda Pública terá recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo, o que poderá afetar adversamente o patrimônio do Fundo.
- 7.1.15 Risco de alterações posteriores do valor dos Direitos Creditórios: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor venha a ser impugnado pelos respectivos Devedores e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa dos Cedentes, ou por irregularidades que fundamentem ação rescisória, que é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como a retenção de parcelas destes pelas Fazendas Públicas, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.
- 7.1.16 Risco de Questionamento da Cessão dos Direitos Creditórios. Os Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da



sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes, (iv) na discussão de titularidade dos Direitos Creditórios, e (v) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção dos Cedentes de prejudicar seus credores. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios.

- 7.1.17 Risco de não inclusão dos pagamentos dos Precatórios no orçamento Federal, Estadual ou Municipal. A Constituição Federal prevê que o valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, esteja previsto na Lei Orçamentária Anual. O projeto de Lei Orçamentária Anual enviado ao Poder Legislativo federal utiliza os dados enviados pelo Conselho da Justiça Federal acerca de todos os Precatórios devidos pela Fazenda Pública, e deve ser convertido em lei até o encerramento da sessão legislativa. Caso haja alguma falha humana na elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, ou caso não haja aprovação de Lei Orçamentária Anual, ou ainda, por qualquer motivo, o referido diploma legal seja aprovado sem a previsão de pagamento do referido precatório, poderá ocorrer atraso no pagamento de direitos creditórios, uma vez que poderá ocorrer um entrave burocrático que terá de ser superado para que efetivamente seja quitado o débito. Caso isso ocorra com relação a um Direito Creditório integrante da carteira do Fundo, poderá afetar negativamente e de forma relevante o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, o investimento realizado pelos Cotistas.
- 7.1.18 Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Cedente ou de terceiros. Todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Cedente ou pelos prestadores de serviços ao Fundo, enquanto na sua posse, podem vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de “penhora on line” de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.
- 7.1.19 Resilição do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, e resolução da cessão dos Direitos Creditórios. Em certas hipóteses, o Contrato de Cessão e/ou a Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, poderá ser resilido total ou parcialmente, bem como a cessão de determinado Direito Creditório Elegível pode ser resolvida, ficando o Cedente obrigado à restituição por ele devidos ao Fundo. Caso o Cedente não tenha capacidade de restituir os



valores por ele devidos ao Fundo, o Fundo e os seus Cotistas poderão sofrer prejuízos substanciais.

Riscos de Liquidez

- 7.1.20 Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento ao Cotista em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento ao Cotista ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, o Cotista poderá sofrer prejuízos patrimoniais.
- 7.1.21 Amortização e Resgate Condicionados das Cotas - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar a amortização e o resgate de suas Cotas.
- 7.1.22 Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista poderá ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

A falha do Agente de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e o Cotista poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:



7.1.23 Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios. Não há como assegurar que o Custodiante atuará, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e o Cotista. Não há garantia de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seu Cotista.

7.1.24 Risco proveniente do uso de derivativos. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida neste Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

7.1.25 Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

7.1.26 Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios.

Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais ao Cotista.

7.1.27 O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de resgate, de pagamento de Remuneração das Cotas ou até mesmo perdas ao Cotista e ao Fundo.

7.1.28 Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.



Riscos de Descontinuidade

7.1.29 Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, o Cotista poderá encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Riscos Decorrentes da Precificação dos Ativos

7.1.30 Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*markto-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros Riscos

7.1.31 A titularidade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos do Cotista são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

7.1.32 Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelo Cotista.

7.1.33 Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios (i) amparados por documentos que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (ii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais documentos ao Custodiante, nos termos de cada Direito Creditório. Neste caso, o Fundo, a Administradora, o Agente de Cobrança, a Gestora e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.



7.1.34 Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo – Os recursos devidos ao Fundo poderão ser direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo mantido no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

7.1.35 Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

7.1.36 Verificação do Lastro por Amostragem – A Gestora ou o terceiro por ela contratado, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo III a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.1.37 Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restitua ao Fundo



o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

7.1.38 Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para o Cotista. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

8. COTAS DO FUNDO

8.1 Características Gerais

8.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento e dos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas.

8.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

8.2 Emissão e Distribuição das Cotas

8.2.1 O Valor Nominal Unitário das Cotas terá o valor atribuído em cada Apêndice aplicável.

8.2.1.1 Após a primeira integralização de Cotas da respectiva Subclasse de Cotas, a emissão de novas cotas deverá ser realizada pelo valor da cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo Cotista.

8.2.2 Ficará a critério da Gestora decidir sobre a realização de oferta pública ou não, em observância aos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

8.2.3 As Cotas serão colocadas pela Gestora ou por distribuidor devidamente habilitado e contratado para essa finalidade.



- 8.2.4 O funcionamento do Fundo está condicionado à subscrição mínima de 100 (cem) Cotas, correspondente ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil de reais), no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 8.2.5 Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte. Ao adquirir as Cotas por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos deste Regulamento.
- 8.2.6 As Cotas do Fundo poderão ser emitidas, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas
- 8.2.6.1 As Cotas Seniores poderão ser emitidas em diferentes séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.
- 8.2.7 É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.
- 8.2.8 É permitido à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações nas Subclasses de Cotas, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.
- 8.2.8.1 A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.
- 8.2.8.2 Na hipótese descrita da Cláusula 8.2.8. acima, a Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de subclasses de cotas que não estejam admitindo captação.

8.3 Subscrição e Integralização das Cotas

Cotas de Subclasse Sênior

- 8.3.1 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Sênior estão descritas no Apêndice A deste Regulamento.
- 8.3.2 A partir da Data da primeira integralização das Cotas de Subclasse Sênior no Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior no Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.



Cotas de Subclasse Subordinada

8.3.3 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Subordinada estão descritas no Apêndice B deste Regulamento.

8.3.4 A partir da Data da primeira Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada do Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada do Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

8.4 Disposições Comuns

8.4.1 Em cada data de integralização de Cotas, independentemente da Subclasse, o Índice de Subordinação abaixo deverá ser observado e atendido.

8.4.2 O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento).

8.4.3 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 8.4.4 abaixo.

8.4.4 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os respectivos cotistas titulares das Cotas Subordinadas, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 8.4.3 acima.

8.4.5 Os respectivos cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 45 (quarenta e cinco) dias subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 8.4.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 8.4.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.



- 8.4.6 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.2.**
- 8.4.7 É admitida a amortização de Cotas Subordinadas desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.
- 8.4.8 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.
- 8.4.9 A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.
- 8.4.10 Por ocasião da integralização de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas. No ato da adesão, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e a Gestora a alteração de seus dados cadastrais.
- 8.4.11 As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à vista.
- 8.4.12 Fica estabelecido que, visando o regular funcionamento do Fundo, chamadas de capital para pagamentos de eventuais indenizações devidas pelo Fundo bem como para pagamentos de quaisquer encargos e até mesmo para recomposição de reservas estabelecidas neste Regulamento, nos Anexos e/ou nos Apêndices poderão ser realizadas a qualquer tempo.
- 8.5 Negociação das Cotas
- 8.5.1 Sem prejuízo da portabilidade das cotas pelos seus titulares, as cotas e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.



- 8.5.2 A transferência de titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pela Administradora da adequação do investidor ao perfil de Investidor Profissional, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

8.6 Resgate e Amortização das Cotas

- 8.6.1 As Cotas do Fundo não poderão ser resgatadas, exceto em virtude da liquidação do Fundo.

8.6.1.1 As Cotas serão resgatadas integralmente quando da liquidação do FUNDO, sendo certo que o pagamento do resgate das cotas ocorrerá conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas e na forma da regulamentação aplicável.

- 8.6.2 Poderão ser efetuadas amortizações das cotas do Fundo no todo ou em parte, observadas a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e a disponibilidade de caixa: (i) à critério da Gestora, mediante solicitação formal à Administradora, e desde que a Classe possua disponibilidade de caixa; (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas; e (iii) pela liquidação antecipada da Classe ou do Fundo

- 8.6.3 Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas do Fundo.

- 8.6.4 Caso o Fundo não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e pro rata, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto.

- 8.6.5 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, a remuneração calculada para os titulares das Cotas da Subclasse Sênior, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, estará limitado à meta de remuneração atribuída a tais Cotas, na respectiva data de amortização ou data de resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse Sênior, sendo certo que, quando do pagamento de amortizações, o Valor Unitário de Referência será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização das Cotas da Subclasse Sênior.

- 8.6.6 Após a incorporação dos resultados calculados para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo na data da sua liquidação, após pagamento de todos os valores devidos aos Cotistas das Cotas da Subclasse Sênior, será incorporado às Cotas da Subclasse Subordinada.



- 8.6.7 A previsão contida neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.
- 8.6.8 A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização de Cotas, observando o seguinte cronograma:
- (a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização atualizado até a data da constituição da reserva; e
 - (b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.
- 8.6.9 A amortização de Cotas do Fundo pode ser efetuada por transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do Cotista.
- 8.6.10 Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

9. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS

- 9.1 Cada cota terá seu Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil e o valor da Cota corresponderá ao valor do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.
- 9.2 A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e encerra-se no Dia Útil anterior à respectiva data de resgate das Cotas.

10. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO

- 10.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.
- 10.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.
- 10.2 Os Direitos Creditórios vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e/ou à remuneração a receber,



como juros ou bônus, nos termos de cada aquisição) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

10.2.1 O nível de provisionamento dos Direitos Creditórios será apurado e reconhecido pela Gestora, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

10.2.2 No caso de Direito Creditório que venha a ser inadimplido, é facultado à Gestora e ao Custodiante o provisionamento integral de referido Direito Creditório, conforme monitoramento da condição econômica do respectivo Devedor.

11. ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL

11.1 Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, deliberar sobre:

- (a) Tomar anualmente, dentro do prazo legal, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
- (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
- (c) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (d) A alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 11.1.1 abaixo;
- (e) O Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo;
- (f) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas; e (g) Deliberar sobre o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe.

11.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia Geral, sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. Em tais hipóteses, a alteração deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com imediata divulgação de tal fato aos Cotistas.

11.2 Além da assembleia anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas titulares de, no



mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse ou da comunhão de cotistas.

- 11.2.1 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.
 - 11.2.2 Somente podem votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
 - 11.2.3 As deliberações da Assembleia Especial deverão se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse de Cotas.
 - 11.2.4 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do índice de subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas da Subclasse Sênior.
- 11.3 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.
- 11.3.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, e será disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
 - 11.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
 - 11.3.3 Para efeito do disposto na cláusula 11.3.2 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.
 - 11.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião.



- 11.3.5 Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia Geral de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, exclusiva ou parcialmente, admitida a sua gravação, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora.
- 11.3.6 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 11.4 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.
- 11.4.1 Respeitado o previsto acima, somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.
- 11.4.2 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.
- 11.4.3 Não têm direito a voto na Assembleia Geral: (i) qualquer prestador de serviço, essencial ou não, assim como seus sócios, diretores e empregados; (ii) partes relacionadas a qualquer prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iii) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (iv) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 11.4.4 Na hipótese de ser submetida à deliberação em Assembleia Geral matéria que envolva qualquer situação que possa gerar um conflito de interesse de algum dos Cotistas quanto ao voto a ser proferido, o Cotista eventualmente conflitado deverá abster-se de votar na Assembleia Geral, cabendo-lhe informar, previamente à realização da Assembleia Geral, aos demais Cotistas e à Administradora a existência do potencial conflito.
- 11.4.5 A vedação prevista no item 11.4.3 acima não se aplicará se (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Subclasse, conforme o caso, as pessoas ali mencionadas; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do



Fundo ou da mesma Subclasse, conforme o caso, o que poderá ser manifestado na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) os Prestadores de Serviço do Fundo sejam titulares de Cotas de Subclasse Subordinada.

11.5 A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

11.6 As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

11.7 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

11.7.1 A divulgação referida na cláusula 11.7 acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

12.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

12.2 Será considerado como Evento de Avaliação:

- (a) cessação pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo;
- (b) desenquadramento do Índice de Subordinação; e
- (c) aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em desacordo com a Política de Investimentos e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, previstos neste Regulamento.



- 12.3 Na ocorrência do Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromper a aquisição de Direitos Creditórios, a exclusivo critério da Gestora; e (b) convocar Assembleia Geral para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.
- 12.3.1 A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 12.3 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.
- 12.3.2 No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.
- 12.3.3 Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Gestora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.
- 12.3.4 Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na cláusula 12.3 acima, a referida Assembleia Geral deverá ser instalada e deliberará normalmente.
- 12.3.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na cláusula 12.3 acima, deixa-se de aplicar a previsão do subitem (a) da cláusula 12.2 acima e o Fundo poderá adquirir novos Direitos Creditórios normalmente mesmo antes da realização da referida Assembleia Geral.
- 12.4 Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:
- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
 - (b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Regulamento; e



- (c) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
- 12.4.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
- 12.4.2 A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 12.4.1 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação.
- 12.4.3 Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela não liquidação do Fundo em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, é assegurada o resgate total das Cotas de Subclasse Sênior aos cotistas dissidentes que o solicitarem.
- 12.4.4 Na hipótese prevista no item 12.4.3 acima, os titulares de Cotas de Subclasse Subordinada que sejam dissidentes podem resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.
- 12.5 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:
 - (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
 - (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma pro rata e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.
- 12.6 Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).



- 12.6.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
- 12.6.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.
- 12.6.3 Observados tais procedimentos, a Gestora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes, respeitados os critérios de subordinação e demais disposições deste Regulamento.
- 12.6.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de tratam os itens anteriores.
- 12.6.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

13. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO.

- 13.1 Esta Classe adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade ilimitada, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM n 175.
 - 13.1.1 Considerando a ausência de limitação de responsabilidade do Cotista da Classe, conforme acima disposto, declara-se ciente de sua responsabilidade por eventual Patrimônio Líquido negativo, bem como de que as estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo.
 - 13.1.2 Adicionalmente aos documentos de subscrição do Fundo, o Cotista celebrará Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175, atestando, assim, sua plena ciência de que: (a) esta Classe não



gera a limitação de sua responsabilidade ao valor subscrito; e; (b) que dessa forma, poderá ser chamado a cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe.

14. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

14.1 Taxa de Administração: A Taxa de Administração a ser paga à Administradora pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao percentual anual de 0,14% (quatorze centésimos por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

14.1.1 . Nos 6 (seis) primeiros meses de operacionalização do Fundo, será pago à Administradora o valor fixo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14.2 Taxa de Gestão: A Taxa de Gestão a ser paga à Gestora pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

14.3 Taxa de Custódia: A Taxa de Custódia a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao percentual anual de 0,01% (um centésimo por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

14.4 Todas as remunerações previstas acima serão calculadas sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e apropriadas diariamente com base em 252 Dias Úteis.

14.5 As remunerações serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

14.6 As remunerações fixas serão atualizadas anualmente, a partir da primeira data de integralização das Cotas, pela variação positiva do IPCA/IBGE ou outro índice que o substitua.

Este anexo é parte integrante do regulamento do IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA, datado de 19/05/2026.

..*



ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.
2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.
3. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:
 - (a) quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;
 - (b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo, a ser definido caso a caso, para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de protesto e/ou inclusão nos cadastros restritivos de crédito; e
 - (c) havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Fundo poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Cedente em juízo.
4. A estratégia de cobrança poderá ser definida, ainda, caso a caso.

Este anexo é parte integrante do regulamento do IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA, datado de 19/05/2026.

..*

ANEXO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:



- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e
- (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre pelo custodiante.

Se aplicável a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Este anexo é parte integrante do regulamento do IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA, datado de 19/05/2026.

.*.



APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DO

IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Sênior do IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Sênior são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) Subclasse: Sênior.
 - 2) Público-alvo: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
 - 3) Valor Nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Integralização Inicial. A partir da Data de Integralização Inicial, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, O valor de integralização, corresponderá ao seu valor de emissão.
 - 4) Prazo: Indeterminado.
 - 5) Horário para Aplicação e Resgate: 9h às 14h, somente em dias úteis e solicitações após as 14h serão contabilizadas apenas no próximo Dia Útil.
 - 6) Taxa de Entrada: não há.
 - 7) Meta de Remuneração (*benchmark*): Será estabelecida no respectivo Suplemento.
- Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas será atingida.
- 8) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.
 - 9) Da Oferta das Cotas: Ficará a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais decidir sobre a realização de oferta privada ou pública, sendo que esta última será realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
 - 10) Pagamento da Remuneração e Amortização: Será estabelecida no respectivo Suplemento.
 - 11) Do Resgate das Cotas: As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no respectivo Suplemento, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.
 - 12) Prioridade: Tem prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento.



- 13) Novas Emissões de Cotas: Novas emissões de Cotas poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da Gestora.
- 14) Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na Data de Integralização Inicial.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas.

O montante subscrito e não integralizado no prazo disposto no Boletim de Subscrição deverá ser cancelado.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA, datado de 19/05/2026.

..*

**APENSO AO APÊNDICE A -SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA
FECHADA**

O presente documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à 1ª emissão de Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA ("1ª Emissão de Cotas da Subclasse Sênior") emitida nos termos do Regulamento:

1. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento Cotas da 1ª Emissão da Subclasse Sênior da Classe Única no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo ("Data de Integralização Inicial"), e após a Data da Integralização Inicial, será considerado o valor da Cota no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe.
2. Do Valor Total da Emissão: 60.000.000,00
3. Do Prazo de Duração da Subclasse: Indeterminado



4. Do Público-Alvo: A oferta é destinada à Investidores Profissionais, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.
5. Meta de Remuneração (benchmark): CDI acrescido de 10% do CDI.
6. Do valor da Cota: O valor de cada cota da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Sênior será calculado todo Dia útil pelo Custodiante com base na divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação da Classe, apurados no fechamento dos mercados em que a Classe atua.
7. Amortização: Será realizada nos termos do item 8.6.2. do Anexo I.
8. Do Resgate das Cotas: As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.
9. Prioridade: Tem prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinada, observado o disposto neste Regulamento.
10. Da Oferta das Cotas: As Cotas serão objeto de distribuição privada, realizada na forma do art. 8º, inc. I, da Resolução CVM 160.
11. Do Prazo de colocação: até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da 1ª integralização de cotas.
12. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de cotas da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Sênior em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.
 - 12.1. O prazo para integralização de cotas da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Sênior será disposto no boletim de subscrição assinado pelo investidor (“Boletim de Subscrição”).
 - 12.2. O montante subscrito e não integralizado no prazo disposto no Boletim de Subscrição deverá ser cancelado.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às cotas.

Este apenso é parte integrante do regulamento do IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA, datado de 19/05/2026.



..*



APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA DO
IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA

O presente documento constitui o apêndice referente à emissão de Cotas de Subclasse Subordinada do IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA, (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Subordinada são regidas pelo disposto no Regulamento, no Anexo I e nas seguintes características específicas:

- 1) Subclasse: Subordinada.
- 2) Público-alvo: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
- 3) Prazo da Subclasse: As Cotas de Subclasse Subordinada terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.
- 4) Quantidade de Cotas de Subclasse Subordinada: Será estabelecido no respectivo Suplemento.
- 5) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da primeira emissão das Cotas de Subclasse Subordinada.
- 6) Valor Total de Emissão de Cotas de Subclasse Subordinada: Será estabelecido no respectivo Suplemento.
- 7) Amortizações: Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral, até que seja realizado o resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada.
- 8) Horário para Aplicação e Resgate: 9h às 14h, somente em dias úteis e solicitações após as 14h serão contabilizadas apenas no próximo Dia Útil.
- 9) Meta de Remuneração (benchmark): N/A
- 10) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.
- 11) Distribuição das Cotas: Ficará a critério da Administradora decidir sobre a realização de oferta pública ou não desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 12) Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas de Subclasse Subordinada serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.



A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA .

..*



APENSO AO APÊNDICE B - SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA

O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 1ª emissão de Cotas da Subclasse Subordinada da Classe Única do IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA (“1ª Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada”) emitida nos termos do Regulamento:

1. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Cotas da 1ª Emissão da Subclasse Subordinada da Classe Única no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo (“Data de Integralização Inicial”), e após a Data da Integralização Inicial, será considerado o valor da Cota no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe.
2. Do Valor Total da Emissão: 9.000.000,00 (nove milhões de reais)
3. Do Prazo de Duração da Subclasse: Indeterminado.
4. Do Público-Alvo: A oferta é destinada à Investidores Profissionais, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.
5. Meta de Remuneração (benchmark): N/A.
6. Do valor da Cota: O valor de cada cota da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada será calculado todo Dia útil pelo Custodiante com base na divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação da Classe, apurados no fechamento dos mercados em que a Classe atua.
7. Amortização: Será realizada nos termos do item 8.6.2. do Anexo I.
8. Do Resgate das Cotas: As Cotas serão resgatadas em virtude da liquidação antecipada do Fundo.
9. Prioridade: N/A
10. Da Oferta das Cotas: As Cotas serão objeto de distribuição privada, realizada na forma do art. 8º, inc. I, da Resolução CVM 160.
11. Do Prazo de colocação: até 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão.
12. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de cotas da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.



12.1. O prazo para integralização de cotas da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada será disposto no boletim de subscrição assinado pelo investidor (“Boletim de Subscrição”).

12.2. O montante subscrito e não integralizado no prazo disposto no Boletim de Subscrição deverá ser cancelado.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às cotas.

Este apenso é parte integrante do regulamento do IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA.

..*



APENSO I - MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE [•]

O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento") referente à [•]^a emissão de Cotas da Subclasse [•] da Classe Única do IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA ("[•]^a Emissão de Cotas da Subclasse [•]") emitida nos termos do Regulamento:

1. Da Emissão das Cotas: [Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [•] ([•]) Cotas da 1^a Emissão da Subclasse [•] da Classe Única no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1^a (primeira) integralização de Cotas do Fundo ("Data de Integralização Inicial"), e após a Data da Integralização Inicial, será considerado o valor da Cota no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe.] ou [A [•]^a Emissão de Cotas da Subclasse [•] da Classe Única totaliza o montante de R\$ [•] ([•]), com o valor unitário da cota do dia da integralização, compreendendo a quantidade de cotas de acordo com o múltiplo da cota do dia da integralizar, perfazendo o montante financeiro da oferta.]
2. Do Valor Total da Emissão: [•]
3. Do Prazo de Duração da Subclasse: [•]
4. Do Público-Alvo: A oferta é destinada à Investidores Profissionais, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.
5. Meta de Remuneração (benchmark): [•].
6. Do valor da Cota: O valor de cada cota da [•]^a Emissão de Cotas da Subclasse [•] será calculado todo Dia útil pelo Custodiante com base na divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação da Classe, apurados no fechamento dos mercados em que a Classe atua.
7. Amortização: [•].
8. Do Resgate das Cotas: As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.
9. Prioridade: [•]
10. Da Oferta das Cotas: [•]
11. Do Prazo de colocação: [•]
12. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de cotas da [•]^a Emissão de Cotas da Subclasse [•] em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota em vigor no próprio



dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.

12.1. O prazo para integralização de cotas da [•]^a Emissão de Cotas da Subclasse [•] será disposto no boletim de subscrição assinado pelo investidor (“Boletim de Subscrição”).

12.2. O montante subscrito e não integralizado no prazo disposto no Boletim de Subscrição deverá ser cancelado.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às cotas.

Este apenso é parte integrante do regulamento do IGUAÇU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA .

..*